

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003

02
"Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências".

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

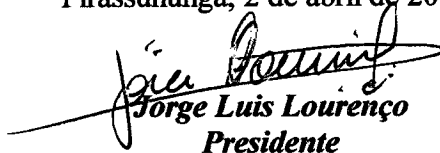
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no Loteamento denominado de Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007 de 1º de Julho de 1.993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. A área declarada de interesse social deverá ter no máximo 330 unidades, com lotes com testada mínima de 7 (sete) metros, com área total no mínimo de 125m².

Art. 2º Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: camara@lancernet.com.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 01

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de 03 de 2003

Jorge Luis Lourenço
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2003

Autoria: Executivo Municipal

Fica criado o Parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A área declarada de interesse social deverá ter no máximo 330 unidades, com lotes com testada mínima de 7 (sete) metros, com área total no mínimo de 125m²”.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003

104
Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências.

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no Loteamento denominado de Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007 de 1º de Julho de 1.993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Art. 2º - Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

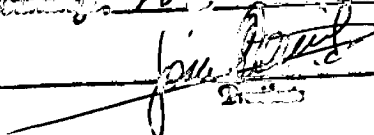
Pirassununga, SP, 11 de Fevereiro de 2.003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Política,
para os pareceres.

Sala das Sessões da C. M. de

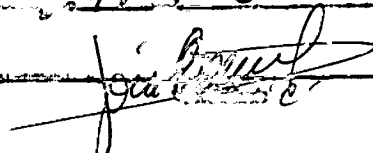
Pirassununga, 18 de 02 de 2003.


João Paulo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração,
para os pareceres.

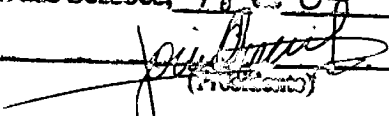
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 02 de 2003.


João Paulo

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para os pareceres.

Sala das Sessões, 18 de 02 de 2003


João Paulo

Projeto retirado de pauta
nesta data por falta de parecer.

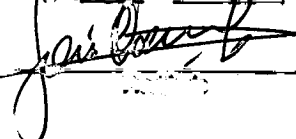
Sala Sessões, 18/março/2003.


João Paulo

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 03 de 2003



João Paulo

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 04 de 2003


João Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

É com grande satisfação, que me dirijo a essa Casa de Leis para enviar a apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Complementar versando sobre uma das questões prioritárias para o Município, qual seja, o *suprimento de déficit no plano habitacional*.

Como a grande maioria dos Municípios, Pirassununga detém um significativo déficit habitacional, especialmente no que diz respeito ao atendimento da população mais carente.

A solução da questão é sem dúvida emergencial, cabendo-nos criar mecanismos destinados a facilitar o acesso dos mais humildes à casa própria, à moradia popular, sinônimo de dignidade para todo cidadão.

Assim, além de buscar investimentos para o setor, cabe ao Poder Público liberar e minorar as restrições e amarras legais, permitindo aos particulares que invistam nas construções populares, aqueles reconhecidos como de interesse social.

Quanto aos investimentos públicos, são sempre poucos, sendo que as inscrições para as moradias populares do "Jardim Anversa". Dentro do Programa Sonho Meu atingiram o significativo número de 3.881 inscrições.

Este foi o último ato municipal para atender aos anseios da casa própria para cidadãos de Pirassununga. A data da inscrição, foi dezembro de 2.000.

Considerando que foram elaborados dois processos para a seleção a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

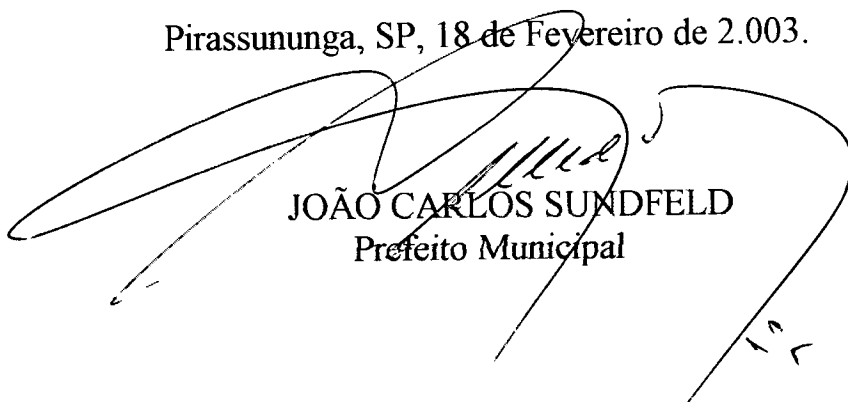
- Só poderiam se inscrever munícipes residentes ^{em} em Pirassununga há mais de três anos, com família constituída e que não possuísse nenhum imóvel registrado em seu nome;
- 5% dos imóveis ficavam destinados às famílias que possuíssem algum deficiente físico e outros 5% das moradias disponíveis destinava-se a atender o idoso.

Nesta oportunidade, o CDHU estava construindo apenas pouco mais de 200 unidades e que foram entregues à população via sorteio, em nossa administração.

O presente projeto busca facilitar o aproveitamento do aparecimento de empresário privado no setor, de modo a permitir a liberação e a criação de empreendimentos populares e ou mistos, contribuindo para a diminuição do déficit habitacional, caminhando para a solução desse sério problema que agrava o nosso Município.

Esperamos, pois, contar com o beneplácito dessa Casa de Leis, composta por Vereadores que buscam auscultar e atender aos interesses da coletividade, motivo pelo qual, aguarda-se a aprovação deste Projeto.

Pirassununga, SP, 18 de Fevereiro de 2.003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

ria do Executivo Municipal

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2003

Jorge Luis Lourenço

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 02/2003

"Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências".....

A Câmara Municipal dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no Loteamento denominado Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes no Artigo 34 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1.993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Art. 2º Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

É com grande satisfação, que me dirijo a essa Casa de Leis para enviar a apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Complementar versando sobre as questões prioritárias para o Município, qual seja, o su-

primimento de *déficit* no plano habitacional. Como a grande maioria dos Municípios, Pirassununga detém um significativo *déficit* habitacional, especialmente no que diz respeito ao atendimento da população mais carente. A solução da questão é sem dúvida emergencial, ^{atendendo-nos} criando mecanismos destinados a facilitar o acesso dos mais humildes à casa própria, à moradia popular, sinônimo de dignidade para todo cidadão. Assim, além de buscar investimentos para o setor, cabe ao Poder Público liberar e minorar as restrições e amarras legais, permitindo aos particulares que invistam nas construções populares, aqueles reconhecidos como de interesse social. Quanto aos investimentos públicos, são sempre parcos, sendo que as inscrições para as moradias populares do "Jardim Anversa". Dentro do Programa "Sonho Meu" atingiram o significativo número de 3.881 inscrições. Este foi o último ato municipal para atender aos anseios da casa própria para cidadãos de Pirassununga. A data da inscrição foi de dezembro de 2000.

Considerando que foram elaborados dois processos para a seleção, a saber:

- Só poderiam se inscrever munícipes residentes em Pirassununga há mais de três anos, com família constituída e que não possuísse imóvel registrado em seu nome;
- 5% dos imóveis ficavam destinados às famílias que possuíssem algum deficiente físico e outros 5% das moradias disponíveis destinava-se a atender o idoso.

Nesta oportunidade, a CDHU estava construindo apenas pouco mais de 200 unidades e que foram entregues à população via sorteio, em nossa administração. O presente projeto busca facilitar o aproveitamento do aparecimento de empresário privador do setor, de modo a permitir a liberação e a criação de empreendimentos populares e ou mistos, contribuindo para a diminuição do *déficit* habitacional, caminhando para a solução desse sério problema que agrava o nosso Município. Esperamos, pois, contar com o beneplácito dessa Casa de Leis, composta por vereadores que buscam auscultar e atender aos interesses da coletividade, motivo pelo qual, aguarda-se a aprovação desse Projeto.

Pirassunuga, 18 de fevereiro de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal



PARTE C: Conhecimentos Específicos:

Conhecimentos em Rede Novell (versão 4.11).

Programação em Clipper

Windows (Word/Excel/Acess).

Montagem, instalação e configuração hardwares/software.

Bibliografias sugeridas: qualquer livro que contenha os assuntos acima.

NÍVEL SUPERIOR

ENGENHEIRO QUÍMICO

PARTE A: Conhecimentos de Português:

Gramática.

Ortografia Oficial.

Separação Silábica.

Plural (simples e composto).

Acentuação Gráfica.

Coletivo.

Masculino/ Feminino.

Sinônimo/ Antônimo.

Pontuação.

Pronome.

Bibliografias sugeridas: LIMA, C.H. da Rocha – Gramática Normativa da Língua Portuguesa: curso médio, Rio de Janeiro, José Olympio.

CUNHA, Celso F. & Cintra, Luis S. Lindley – Nova Gramática do Português Contemporâneo, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BECHARA, Evanildo – Moderna Gramática Portuguesa: Cursos 1ª e 2ª Graus – São Paulo. Nacional.

FAROCCO, C.E & MOURA F.M – Gramática, São Paulo: Editora Ática S.A.

PARTE B: Conhecimentos de Matemática:

Equação de 1ª e 2ª Grau.

Porcentagem.

Representação Decimal.

Álgebra.

Fração.

Regra de Três (Simples e Composta).

Geometria.

Bibliografias sugeridas: BONGIOVANNI, VISSOTO e LAUREANO, Matemática e Vida 2ª Grau, São Paulo: Ática, 1993.

IEZZI, GERSON e outros. Coleção Fundamentos da Matemática Ele-

mentar, São Paulo: Atual, 1985.

BIANCHINI, Edwaldo e PACCOLA, Herbal, Curso de Matemática: Moderna.

PARTE C: Conhecimentos Específicos:

Controle de qualidade da água bruta à potável.

Materiais utilizados: cal, sulfato de alumínio, fluorsilícico, hipoclorito de sódio, ortopolifosfato, cloreto férrico.

Conhecimentos de equipamentos de laboratório.

Tratamento de água.

Tratamento de esgoto.

Legislação de Água.

Cálculo concêntrico de reagentes.

Controle de qualidade.

Poluição ambiental.

Portaria MS 1469/00 de 29 de dezembro 2000. "Norma de qualidade da água para consumo humano."

outros conhecimentos atinentes.

Bibliografias sugeridas: qualquer livro que contenha os assuntos acima.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01/2002. Dispensa de Licitação – Serviços. Contrato nº 01/2002 – Contratada: Benedito João Francisco Pirassununga – ME. Objeto: Manutenção de Sistema e Equipamentos Telefônicos. Preço: R\$ 70,00 (setenta reais) mensais. Prazo: 12 (doze). Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 3 de fevereiro de 2003.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2003

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Em atenção ao § 2º, do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.


Elávio José Santos Pinto
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Belloni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências, vem concluir, na forma do artigo 32, § único do Regimento Interno, a necessidade das seguintes informações e documentos do Executivo Municipal; a saber:

1. Cópia das matrículas do imóvel denominado "Parque Clayton Malaman", a ser atingido pelo Projeto de Lei Complementar;
2. Diretrizes do Poder Público e do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, na área objeto da propositura, que foram solicitadas por ocasião da implantação do loteamento;
3. Cópias de mapas indicativos de áreas verdes, de lazer e uso institucional, bem como da identificação dos lotes.

Requerem assim, a retirada do Projeto de Lei Complementar, até a satisfação dos pedidos.

Sala das Comissões, 18/MARÇO/2003.

Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 7 DE ABRIL DE 2003

12

"Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências".....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no Loteamento denominado de Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. A área declarada de interesse social deverá ter no máximo 330 unidades, com lotes com testada mínima de 7 (sete) metros, com área total no mínimo de 125 m².

Art. 2º Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de abril de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 7 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93, e dá outras providências"

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no loteamento denominado de Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. A área declarada de interesse social deverá ter no máximo 330 unidades, com lotes com testada mínima de 7 (sete) metros, com área total no mínimo de 125 m².

Art. 2º Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.725, DE 1º DE ABRIL DE 2003

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do Protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 105/2003, de 15 de janeiro de 2003.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a fusão dos lotes urbanos de propriedade de Batista Batistella Neto, localizados o primeiro com frente para a Rua Vitória Régia, nº 94, matriculado no CRI local sob nº 745, cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob nº 6887-17.005.006.00-0, com área de 325,00 metros quadrados; e uma faixa de terras com área de 97,50 metros quadrados conforme escritura pública de compra e venda datada de 29 de julho de 1982, que após sofrerem processo de fusão formaram um terreno urbano com área total de 422,50 metros quadrados devidamente descrito no memorial descritivo anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO FUSÃO DE LOTE URBANO

Proprietário: Batista Baptistela Neto; Local: rua Vitória Régia, nº 94, Lote: "06" Qd: "E". Bairro: Jardim São Fernando; Cidade: Pirassununga; Estado: São Paulo; Objetivo: Fusão de Lote; Imóvel: Lote de terreno nº "06" Quadra: "E". Cadastro Municipal: 6887.17.005.006.00.0. Situação sem a fusão: Situação Atual: Um prédio residencial construído de tijolos situado nesta cidade de Pirassununga Lote "06" com frente para a Rua Vitória Régia sob o nº 94, com seu respectivo terreno objeto do Lote "06", da Quadra: "E", do loteamento denominado Jardim São Fernando, medindo 13,00 (treze) metros de frente, igual medida de largura nos fundos, 25,00 (vinte e cinco) metros lateral direita (quem da Rua olha para o imóvel) confrontando com o Lote "05" propriedade do Sr. Celso Giurgetti; 25,00 vinte e cinco metros lateral esquerda (quem da Rua olha para o imóvel) confrontando com o Lote "07" de propriedade do Sr. Lenir Benedita Inácio de Paula encerrando a área de 325,00 (trezentos e vinte e cinco) metros quadrados cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o nº 6887.17.005.006.00.0; Área Atual a Ser Fundida: Uma faixa de terras anexada aos fundos medindo 13,00 (treze) metros de largura por 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento com a área de 97,50 (noventa e sete e meio metros quadrados) confrontando em sua integridade com os Lotes números "06" (seis) da Quadra "E", Lote "17" (dezessete) da Quadra "D", e "05" (cinco) e "07" (sete) da Quadra "E".

Situação pretendida com a fusão: Um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas situado nesta cidade com frente para a Rua Vitória Régia sob o nº 94 com seu respectivo terreno objeto do Lote "06", da Quadra "E" do Loteamento denominado Jardim São Fernando, medindo 13,00 (treze) metros de frente para a Rua, 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) lateral direita de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 05 da Quadra "E" de propriedade do sr. Celso Giorgetti, 32,50 metros (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) lateral esquerda quem da rua olha para o imóvel; 13,00 metros (treze metros) na linha de fundo confrontando com o lote 17 (dezessete) da Quadra "D" de propriedade do sr. Dely Gravena Rocha, encerrando a área de 425,50 metros quadrados, Pirassununga 13 de janeiro de 2003. Batista Baptistela Neto (proprietário) e Antonio Carlos Bueno Gonçalves (Engenheiro Civil / CREA 45.246/D)

DECRETO Nº 2.726, DE 1º DE ABRIL DE 2003

João Carlos Sundfeld, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.154, de 23 de dezembro de 2002.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.